



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 05/06/17

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto, CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/00001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.485.542/0007-97, estabelecida na Avenida David José Martins, 897, Centro, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo procurador VALDIR WELLER, brasileiro, gerente de vendas, inscrito no CPF sob o nº. 354.999.400-10, portador da CI-RG nº.3028694705, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, 328, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de veículo automotor, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de 1 (um) veículo automotor novo completo, zero km, ano e modelo mínimo 2017, com capacidade para transportar 7 passageiros, cor branco, destinado à Secretaria de Saúde, contendo as especificações mínimas descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega do veículo de que trata o objeto deste Contrato será realizada junto ao Centro Administrativo do Município de Bozano, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura deste instrumento.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente do veículo, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

1



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

- 2.3 O transporte e as condições de acondicionamento do veículo até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do veículo.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.
- 3.4 Garantir o veículo contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1 O preço total a ser pago corresponde **R\$ 69.490,00** (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade	2.044 (4760)	Manutenção da Vigilância Sanitária – União
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

total do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome da licitante vencedora.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do **Pregão Presencial 12/2017 e deste Contrato Administrativo.**

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega ou garantia.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações inerentes a este Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, a depender das infrações cometidas:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

9.1.2 Atraso injustificado na entrega do veículo: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

9.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução deste contrato, por intermédio de servidor a ser designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

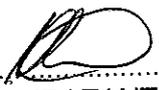
14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do veículo, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 02 de junho de 2017.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luama Aoxami Zilani

Nome:

CPF: 024.333.140-11

2) Almeida Spanemberg

Nome:

CPF: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.